



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 26/2022

Altera a Portaria nº 169, de 19 de agosto de 2016, da Presidência, que "Regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do descarte e descontinuidade do uso de *softwares*, do descarte de unidades de armazenamento inservíveis e do reaproveitamento de componentes dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Setorial Contábil – NSECO – na Secretaria de Orçamento e Finanças, conforme disposto no art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.188, de 3 de agosto de 2021, que "Aprova alterações na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.",

RESOLVEM:

Art. 1º Os artigos 5º, 14, 17 e 18 da Portaria nº 169, de 19 de agosto de 2016, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Em se tratando de bens permanentes tangíveis localizados na Secretaria ou em zonas eleitorais da Capital, a unidade interessada no seu desfazimento solicitará à Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE – o recolhimento do bem ao depósito, por meio da abertura de chamado no SOS.

(...)

"Art. 14. (...)

(...)

§ 4º O descarte ou abandono dos bens será precedido de análise da necessidade de inutilização ou abandono total ou parcial de material que ofereça ameaça de vida para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração Pública Federal, e será documentado pela Comissão de Baixa mediante Termo de Inutilização ou Termo de Justificativa de Abandono, que integrará o respectivo processo de desfazimento.

§ 5º O desfazimento dos bens garantirá a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(...)

"Art. 17. Os registros da baixa de bens no sistema de patrimônio e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – serão realizados, respectivamente, pela SEGEP e pelo Núcleo Setorial Contábil – NSECO."

(...)

"Art. 18. (...)

(...)

§ 4º Tratando-se de bem intangível de TIC ou de dados contidos em unidades de armazenamento, caberá ao setor interessado da STI promover a retirada prévia de quaisquer sinais de identificação do Tribunal e providenciar o descarte dos bens mediante autorização da Presidência ou de outra autoridade a quem tenha sido delegada essa competência."

Art. 2º A Portaria nº 169, de 2016, da Presidência, fica acrescida dos seguintes artigos 5º-A, 18-B, 18-C e 18-D:

"Art. 5º-A Em se tratando de bens intangíveis de TIC, tais como *softwares*, informações e dados contidos em unidades de armazenamento, caberá ao setor interessado da STI, em momento oportuno, a abertura de processo específico para tratar do desfazimento, instruindo-o com a relação dos bens, a justificativa e o requerimento para formação da Comissão de Baixa e a indicação de dois membros.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Patrimonial – CCP – indicará um servidor lotado na SEGEP para presidir a Comissão."

(...)

"Art. 18-B. Observadas as disposições constantes nesta portaria, especialmente no disposto no art. 14, aplicam-se ainda ao descarte de bens intangíveis de TIC as seguintes diretrizes:

I – o processo de gestão de ativos de TIC contemplará critérios específicos que levem em consideração a máxima utilização e descrevam o objeto, o motivo e o local do descarte;

II – o descarte dos *softwares* padronizados (de prateleira) será promovido pela Coordenadoria de Suporte e Equipamentos, que integrará a Comissão de Baixa e adotará as seguintes diretrizes:

a) os *softwares* padronizados não compatíveis com os sistemas operacionais em uso neste Tribunal serão descartados;

b) os *softwares* passíveis de descarte serão relacionados anualmente pela STI e encaminhados ao setor responsável pelo futuro desfazimento;

c) após a aprovação e os devidos registros, os *softwares* serão removidos das unidades de armazenamento (pastas e diretórios compartilhados) e desinstalados dos equipamentos em que estejam ativos;

d) uma cópia dos *softwares* com *status* “desativado”, e respectivas licenças, será conservada na DML (biblioteca de mídias definitivas) para fins de registro histórico, de investigação ou de recriação de ambiente pregresso;

e) as mídias físicas dos *softwares* descartados serão encaminhadas para descarte de forma sustentável, observando-se as disposições do art. 14 desta portaria;

III – o descarte dos *softwares* próprios (desenvolvidos internamente) e para ativos de informação será promovido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, que integrará a Comissão de Baixa e adotará as seguintes diretrizes:

a) para fins de descarte, será classificado como obsoleto ou inativo do serviço de TI do qual o *software* seja o componente de interface com os usuários, constituindo tal classificação a etapa final de projeto ou ação de desativação de serviço em que os impactos em outros serviços serão avaliados e geridos;

b) não serão eliminados a documentação e os produtos relacionados aos sistemas próprios, a saber, a memória dos projetos de desenho e de sustentação do serviço, os programas fontes, a documentação de uso e de suporte e os *softwares* necessários à sua execução;

c) na hipótese de desinstalação, o conjunto necessário para que o sistema desativado seja novamente posto em operação será armazenado em cópia de segurança que retrate a configuração do sistema no momento de sua desativação;

d) as bases de dados utilizadas pelos sistemas desenvolvidos externamente não serão descartadas, salvo se seu conteúdo for declarado inservível pelo gestor do sistema;

e) a eliminação de um esquema de dados da instância de banco de dados corporativa será precedida de cópia de segurança que retrate os dados no momento imediatamente anterior à remoção;

f) as cópias de segurança serão geridas de acordo com o padrão de gestão de serviços de TIC;

g) na hipótese de existência de dados pessoais no conjunto de informações, serão observadas as diretrizes da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – o descarte dos *softwares* de servidores será promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, que integrará a Comissão de Baixa e adotará as seguintes providências:

a) avaliação da descontinuidade ou final de vida do *software* e a ausência de futuras atualizações e suporte/garantia por parte do fabricante ou proprietário;

b) avaliação do não funcionamento do *software* nas versões ou modelos atualizados de *hardware*;

c) avaliação da não utilização do *software* por qualquer aplicação corporativa e em caso de utilização do *software*, e havendo necessidade imprescindível de seu descarte, as aplicações ativas e que porventura dele façam uso serão atualizadas previamente ao descarte, a fim de possibilitar sua execução em outras versões/licenças compatíveis;

d) descarte caracterizado pela descontinuidade do uso do *software* de equipamento servidor nos ambientes computacionais de produção do Tribunal;

e) registro das características do *software*, tais como número de série, designação da licença, fabricante e data de expiração, bem como as condições que tiverem levado ao descarte, pelo gestor em repositório de documentação específico da STI;

V – o item de Configuração (IC) que representa o *software* será atualizado no sistema de gestão de ativos de TIC da STI, ou em repositório de informações apropriado, até que o sistema de gestão de ativos de TIC esteja totalmente implementado;

VI – nenhum componente de serviço será descartado até que todo o serviço seja definitivamente desativado;

VII – nenhum *software* será descartado se houver documento arquivístico que dele necessite para ser acessado.

Art. 18-C. Observadas as disposições constantes nesta portaria, aplicam-se ainda ao descarte de dados contidos em unidades de armazenamento disco rígido (HD) ou unidade de estado sólido (SSD) as seguintes diretrizes:

I – os equipamentos de processamento de dados que contenham unidades de armazenamento disco rígido (HD) ou unidade de estado sólido (SSD) inservíveis ou reaproveitáveis serão examinados antes do desfazimento ou reaproveitamento, a fim de assegurar que os dados sejam removidos ou sobrescritos com segurança;

II – os dados registrados nas unidades de armazenamento serão apagados por meio de técnicas que assegurem a irrecuperabilidade, ou na impossibilidade, a inutilização física das informações originais.

Art. 18-D. A remoção dos dados ou inutilização física das unidades de armazenamento, bem como o reaproveitamento de componentes dos equipamentos de TIC, serão registrados pelo setor competente no sistema de gestão de ativos de TIC da STI, ou em controle apropriado, até a completa operacionalização do sistema de gestão de ativos de TIC."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. MAURÍCIO SOARES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 10/02/2022, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/02/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2438522** e o código CRC **E52A5333**.

0010090-25.2021.6.13.8000

2438522v1